



---

---

**DECRETO N.º 163, DE 27 DE SETEMBRO DE 2021**

Regulamenta o artigo 26 da Lei Municipal n.º 2.139/2020 que dispõe sobre os critérios de escolha, mediante consulta à Comunidade Escolar, para designação de Diretores da Rede Municipal de Educação do Município de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná e dá outras providências.

**DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ**, Prefeito do Município de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

**CONSIDERANDO** a necessidade de se fixar critérios de escolha, mediante consulta à Comunidade Escolar, para designação de Diretores da Rede Municipal de Educação do Município de Ribeirão do Pinhal,

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal n.º 1.720/2015 que dispõe sobre Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Ribeirão do Pinhal - PR,

**CONSIDERANDO** a necessidade de atender as disposições da Lei Municipal n.º 2.139/2020, sobretudo no artigo 26,

**DECRETA**

**Art. 1º.** Os atos preparatórios relacionados à Comissão Central, às Comissões Organizadoras das Unidades Escolares, às Mesas Receptoras, às Mesas Escrutinadoras, às Impugnações e Recursos e das Propagandas tocantes ao processo de escolha de Diretores das instituições escolares da Rede Municipal de Educação do Município de Ribeirão do Pinhal obedecerão ao disposto neste decreto.

**Art. 2º.** A **COMISSÃO CENTRAL** será composta por:

- I - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- II - 02 (dois) representantes da APP dentre os professores efetivos da Rede Municipal de Educação;
- III - 02 (dois) representantes dos pais/responsável por aluno regularmente matriculado na Rede Municipal de Educação;
- IV - 02 (dois) representantes de funcionário não docente da Rede Municipal de Educação.

**Art. 3º.** Compete à Comissão Central:

- I - coordenar todo o processo de consulta à comunidade escolar;



---

II - acompanhar todo o processo de consulta à comunidade escolar, inclusive na apuração das indicações, com visita aos locais da mesma;

III - fixar a ratificação final dos candidatos pelas Comissões Organizadoras das Unidades Escolares;

IV - reunir e manter sob sua custódia toda a documentação referente ao registro dos candidatos, indicação e apuração, até a data da publicação do resultado do processo de Consulta, encaminhando à Secretaria Municipal de Educação, cópia de cada documento para ser arquivado pelo prazo máximo de 2 (dois) anos;

V - elaborar modelos de cédulas que serão encaminhadas às Comissões Organizadoras das Unidades Escolares, de acordo com as peculiaridades da consulta à comunidade escolar em cada um das instituições de Ensino;

VI - analisar em segunda instância os recursos encaminhados pelas Comissões Organizadoras das Unidades Escolares, julgar e, se necessário, encaminhar à Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal para análise e providências cabíveis;

VII - homologar, em 03 (três) dias úteis, o resultado da consulta à comunidade escolar realizada em cada Instituição de Ensino, providenciando a pronta remessa do resultado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura para imediata publicação em jornal de circulação local;

VIII - analisar os casos omissos para apreciação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

IX - Lavrar em Ata as reuniões da Comissão.

**Art. 4º. A COMISSÃO ORGANIZADORA DA UNIDADE ESCOLAR** será composta por:

*I - 01 (um) representante de professores;*

*II - 01 (um) representante de funcionários não docente;*

*III - 01 (um) representante legal de alunos;*

*IV - escolas com número igual ou superior a duzentos (200) alunos deverão escolher mais um (01) representante de professores para compor a Comissão.*

§1º. O diretor da instituição de ensino é o responsável em convocar Assembleia unicamente destinada para a escolha dos membros da Comissão Organizadora da Unidade Escolar nos prazos estipulados pela Comissão Central.

§2º. Cada representante da Comissão Organizadora da Unidade Escolar deverá ter um suplente.

§3º. A Comissão Organizadora da Unidade Escolar terá no mínimo três representantes.

§4º. O Diretor da Instituição de Ensino encaminhará à Comissão Central, através de ofício, os nomes dos membros da Comissão Organizadora da Unidade Escolar que tomará as providências necessárias para sua validade legal.

§5º. Depois de constituída, a Comissão Organizadora da Unidade Escolar elegerá um dos seus membros para presidi-la, preferencialmente, funcionário público.



---

**Art. 5º.** Os membros da Comissão Organizadora da Unidade Escolar poderão ser dispensados de suas atividades normais nas 48 (quarenta e oito) horas anteriores ao pleito caso seja necessário e, antes deste prazo, o Diretor deverá dispensá-los sempre que for preciso em razão dos trâmites do processo de consulta.

**Art. 6º.** Compete a Comissão Organizadora da Unidade Escolar, além de outras, as seguintes atribuições:

I - divulgar à Comunidade Escolar, amplamente, as normas e critérios relativos ao processo de consulta;

II - planejar, organizar e executar o processo de consulta na Instituição de Ensino;

III - lavrar em Ata todas as decisões tomadas em reuniões;

IV - proceder ao registro das chapas, devidamente acompanhado da documentação dos candidatos;

V - convocar Assembleia Geral com a Comunidade Escolar para a apresentação das Propostas de Trabalho das Chapas concorrentes;

VI - convocar a Comunidade Escolar para a consulta, mediante Edital, a ser afixado em locais públicos;

VII - preparar a relação de votantes, em ordem alfabética;

VIII - carimbar as cédulas com o nome da Instituição de Ensino;

IX - designar, credenciar e instruir os componentes das Mesas Receptoras e Escrutinadoras, com a devida antecedência;

X - credenciar os fiscais das chapas;

XI - afixar junto às cabines de votação a relação das chapas concorrentes;

XII - receber impugnações contra as chapas concorrentes, por motivos de inelegibilidade de quaisquer candidatos e emitir Parecer decidindo nas 24 (vinte e quatro) horas do primeiro dia útil subsequente, contadas do recebimento;

XIII - receber e decidir a legitimidade dos pedidos de impugnação relativos aos atos preparatórios concernentes ao processo; desta decisão caberá recurso.

XIV - decidir a legitimidade dos pedidos de impugnação contra atos de Votação ou Escrutinação não resolvidos pelas respectivas Mesas, em última instância;

XV - após o encerramento do processo de Votação e Escrutinação, acondicionar o material utilizado, encaminhando a Comissão Organizadora Central as Atas de Votação, de Escrutinação e o mapa de apuração com o resultado final;

XVI - guardar todo o material da consulta após o encerramento do processo, pelo prazo de 30 (trinta) dias antes da incineração, excluído o material que será encaminhado a Comissão Organizadora Central;

XVII - encaminhar à Secretaria Municipal de Educação, até o terceiro dia útil subsequente à realização da consulta, o seu resultado e eventuais recursos interpostos.

XVIII - divulgar o resultado do processo de consulta, por seu Presidente.

XIX - fiscalizar o processo de consulta, mormente no dia da votação;



---

**Art. 7º.** Não poderá compor a Comissão Organizadora da Unidade Escolar:

- I - o Diretor;
- II - o candidato a Diretor;
- III - alunos não votantes;
- IV - cônjuges e parentes dos candidatos até o 2º grau, ainda que por afinidade;
- V - funcionários no desempenho de cargos de confiança do Executivo.

**Art. 8º.** A **MESA RECEPTORA**, designada pela Comissão Organizadora da Unidade Escolar, será constituída por votantes, sendo 03 (três) membros efetivos e 02 (dois) suplentes, que escolherão entre si o Presidente e Secretário.

**Art. 9º.** Compete à Mesa Receptora:

- I - autenticar com suas rubricas as cédulas oficiais;
- II - verificar, antes de a pessoa indicar sua escolha, a coincidência da assinatura, através da apresentação de documento oficial com foto;
- III - solucionar imediatamente as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;
- IV - decidir de imediato os pedidos de impugnação contra a votação;
- V - lavrar ata de votação anotando todas as ocorrências;
- VI - remeter a documentação à Mesa Escrutinadora, concluída a votação.

**Art. 10º.** Não poderão ausentar-se, simultaneamente, o Presidente e o Secretário da Mesa Receptora.

**Art. 11.** Na ausência temporária do Presidente da Mesa Receptora, o Secretário ocupará suas funções, respondendo pela ordem e regularidade do processo de consulta.

**Art. 12.** Em cada Mesa Receptora haverá uma listagem organizada pela Comissão Organizadora da Unidade Escolar contendo os nomes das pessoas participantes da Consulta.

**Art. 13.** A Mesa Receptora será instalada em local adequado, de forma a assegurar a privacidade e a intenção do participante do processo de consulta.

**Art. 14.** Somente poderão permanecer no local destinado à Mesa Receptora os seus membros e, durante o tempo necessário à escolha, o participante do processo de consulta.

**Art. 15.** Nenhuma autoridade estranha à Mesa Receptora poderá intervir, sob nenhum pretexto, em seu regular funcionamento, salvo o Presidente da Comissão Organizadora da Unidade Escolar, ouvido os seus membros, quando solicitado.

**Art. 16.** O Presidente da Mesa Receptora que é, durante os trabalhos, a autoridade superior e, assegurará ordem e o direito à liberdade de escolha do participante e o Presidente



---

da Comissão Organizadora da Unidade Escolar responderá pela manutenção da ordem no recinto da Instituição de Ensino.

**Art. 17.** A **MESA ESCRUTINADORA**, designada pela Comissão Organizadora da Unidade Escolar, será constituída por votantes, sendo 03 (três) membros efetivos e 02 (dois) suplentes, que escolherão entre si o Presidente e o Secretário, não sendo estes os mesmos membros da Mesa Receptora.

**Art. 18.** Nenhuma autoridade estranha à Mesa Escrutinadora poderá intervir, sob nenhum pretexto, em seu regular funcionamento, salvo o Presidente da Comissão Organizadora da Unidade Escolar, ouvido os seus membros, quando solicitado.

**Art. 19.** A escrutinação será realizada ininterruptamente, em sessão pública, no mesmo local da realização da consulta e deverá ocorrer imediatamente após o encerramento desta.

**Art. 20.** Antes de iniciar a escrutinação, a Mesa deverá analisar as intenções de escolha em separado constantes dos envelopes, anulando-os, se for o caso, ou incluindo-os entre os demais existentes na urna, preservando o sigilo da intenção de escolha.

**Art. 21.** A Mesa Escrutinadora verificará se o número de assinaturas constantes nas listagens de votantes coincide com o número de cédulas da urna, o fato somente constituirá motivo de anulação da urna, se resultante de fraude comprovada.

**Art. 22.** Se a Mesa Escrutinadora concluir que a irregularidade resultou de fraude anulará a urna, fará contagem das intenções de escolha em separado desta urna, devendo ser encaminhado o relatório circunstanciado da ocorrência acompanhado de toda a documentação comprobatória do ocorrido para decisão da Comissão Organizadora da Unidade Escolar.

**Art. 23.** As cédulas serão examinadas e lidas em voz alta por um dos componentes da mesa.

**Art. 24.** Após fazer a declaração da intenção de escolha em branco ou nulo, será imediatamente escrito na cédula, com caneta de tinta vermelha, a expressão “branco” ou “nulo”, respectivamente.

**Art. 25.** Serão nulas as intenções de escolha:

I - registrados em cédulas que não correspondam ao modelo oficial e que não estejam devidamente carimbadas e rubricadas;

II - escritos de tal forma que torne duvidosa a manifestação de vontade do participante;

III - que contenham expressões, frases ou palavras que possam identificar o votante.



**Art. 26.** Concluídos os trabalhos de escrutinação será lavrado em Ata e encaminhado todo o material à Comissão Organizadora da Unidade Escolar.

**Art. 27.** Recebida a documentação das Mesas Escrutinadoras, a Comissão Organizadora da Unidade Escolar deverá:

- I - verificar toda a documentação;
- II - verificar se a contagem das intenções de escolha está aritmeticamente correta, procedendo à recontagem das mesmas, se constatado algum erro;
- III - decidir quanto às irregularidades registradas em Ata;
- IV - registrar no mapa de apuração com o resultado final, a soma das intenções de escolha alcançadas pelas chapas, bem como a soma das intenções em branco;
- V - apurar e divulgar o resultado final de cada chapa, com o respectivo percentual alcançado por cada uma delas;
- VI - encaminhar a Comissão Organizadora Central as Atas de Intenção de Escolha e o Mapa de Apuração com o resultado final, cujas fotocópias serão arquivadas na Instituição de Ensino.

**Art. 28.** As impugnações e recursos, no processo da consulta, não terão efeito suspensivo.

**Art. 29.** Só serão recebidos os recursos que estiverem devidamente instruídos com os documentos que comprovem o alegado.

**Art. 30.** A Comissão Organizadora da Unidade Escolar, mediante Parecer, decidirá os pedidos de impugnação contra os atos preparatórios, em 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do recebimento.

**Parágrafo único** - Os pedidos de impugnação contra atos preparatórios, ocorridos nas 48 (quarenta e oito) horas antecedentes do dia da consulta, deverão ser decididos de imediato pela Comissão Organizadora da Unidade Escolar, não cabendo recurso.

**Art. 31.** O Presidente da Comissão Organizadora da Unidade Escolar deverá anotar o local, o dia e a hora de recebimento das impugnações e dos recursos.

**Art. 32.** A divulgação do resultado final, a ser realizada pelo Presidente da Comissão Organizadora da Unidade Escolar, caberá recurso, instruído interposto pelo candidato a Diretoria, perante a Comissão que emitirá Parecer e o encaminhará a Comissão Organizadora Central, que homologando ou não o Parecer, fará a remessa à Secretaria Municipal de Educação, que solicitará Parecer da Assessoria Jurídica, encaminhando a decisão para o Secretário Municipal de Educação.



---

**Parágrafo único:** a proclamação do resultado final deverá acontecer tendo por base o disposto no artigo 8º da Lei Municipal n.º 2.139/2020, bem como todos os efeitos dele decorrentes.

**Art. 33.** O prazo para interpor o recurso de que trata o artigo anterior terá início no primeiro dia útil subsequente à divulgação do resultado.

**Art. 34.** Em se tratando das **PROPAGANDAS** só será permitida a propaganda dos candidatos após a divulgação das chapas registradas.

**Art. 35.** Poderá ser realizada 01 (uma) Assembleia, uma por turno, para apresentação das Propostas de Trabalho dos candidatos, de forma a atender os períodos de funcionamento da Instituição de Ensino.

**Parágrafo único.** Faculta-se à Comissão Organizadora Central a realização de debate entre os candidatos.

**Art. 36.** A propaganda não poderá exceder ao tempo de 10 (dez) minutos em cada sala de aula, e apenas uma vez, por chapa.

**Art. 37.** É proibida a propaganda durante todo o Processo de Consulta para escolha de diretores que:

I - implicar promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;

II - perturbar o sossego público, com algazarra ou abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;

III - caluniar, difamar ou injuriar qualquer pessoa envolvida no Processo de Consulta;

IV - empregar meios destinados a criar artificialmente nos votantes estados mentais, emocionais e passionais.

**Art. 38.** A propaganda irreal, insidiosa ou manifestamente pessoal contra os concorrentes deverá ser analisada pela Comissão Organizadora Central que, se a entender incluída nessas características, determinará sua imediata suspensão, alertando os candidatos, com a devida comunicação à Comissão Organizadora da Unidade Escolar da Instituição de ensino para os procedimentos legais cabíveis.

**Art. 39.** Será vedado durante todo o dia da consulta, sob pena de impugnação da chapa:

I - Dentro da Instituição de ensino e suas imediações, num raio de 100 metros, a



---

aglomeração de pessoas portando flâmulas, bandeiras, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem a utilização de veículos.

II - Aos mesários e aos escrutinadores o uso de vestuário ou objeto que contenha qualquer propaganda de candidato.

III - O uso de alto-falantes e amplificadores de som com a finalidade de promover o candidato.

IV - Qualquer distribuição de material de propaganda.

V - A prática de aliciamento (inclusive corpo a corpo), coação ou manifestação, tendentes a influir na vontade do votante.

VI - Oferecer, prometer, ou entregar, ao representante da comunidade apto a participar do processo de escolha, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza.

VII - O transporte de pessoas aptas a participar do processo de consulta por parte dos candidatos ou seu representante.

VIII - As situações não especificadas neste Decreto serão avaliadas pela Comissão Organizadora Central.

**Art. 40.** Será permitida no dia da consulta a manifestação individual e silenciosa da preferência do cidadão por candidato, incluída a que se contenha no próprio vestuário ou que se expresse no porte de bandeira ou de flâmula ou pela utilização de adesivos em veículos ou objetos de que tenha a posse.

**Art. 41.** Os fiscais das chapas deverão estar identificados com o nome e/ou número do candidato que representam nos trabalhos de votação.

**Art. 42.** Toda denúncia que aparecer durante o processo de consulta deverá ser devidamente comprovada pelo denunciante.

**Art. 43.** A Secretaria Municipal de Educação procederá às orientações iniciais para a composição das comissões mencionadas neste.

**Art. 44.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ribeirão do Pinhal, 27 de setembro de 2021.

**DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ**  
**Prefeito**